



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1964/2020

EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais nas escolas das Redes Pública e Privada do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência na saúde no Estado do Rio de Janeiro e no município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em relação a COVID-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1849/2020, que instituiu o Plano de Flexibilização e retomada gradual das atividades no município de Casimiro de Abreu; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 5879, de 13 de outubro de 2020, da Secretaria de Estado de Educação, que faculta aos alunos da 3ª série do Ensino Médio Regular a escolha pelo ensino remoto ou pelo ensino presencial;

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Art. 1º - Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais nas Unidades das Redes Pública Municipal e Privada de Ensino até 15 de novembro de 2020, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Fica facultado o retorno das aulas presenciais para os alunos da 3ª série do Ensino Médio Regular nas Unidades da Rede Privada de Ensino no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO